



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região

Rio Grande do Norte



RESOLUÇÃO CREF16/RN Nº 082-2023

NATAL/RN, 13 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a Criação e homologação do Regimento Interno das Câmaras Permanentes e Provisórias do Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região – CREF16/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CREF16/RN em reunião ordinária realizada no dia 14 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o que dispõe a lei 9696/98.

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 448/2022.

CONSIDERANDO a Resolução CREF16/RN nº 081/2023.

CONSIDERANDO o inciso X do art. 68 do seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 74 do seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO finalmente a deliberação do Plenário do CREF16/RN em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar e Homologar o Regimento Interno das Câmaras Permanentes e Provisórias do CREF16/RN que passa a fazer parte desta resolução, como anexo I;

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Francisco Borges de Araújo
CREF 001001-G/RN
Presidente

Publicado no D.O.U. - Seção 1, Nº 46, quarta-feira, 8 de março de 2023, Pág. 446 a 448, e retificação Nº49, segunda-feira, 13 de março de 2023, Pág.164.



**ANEXO I DA RESOLUÇÃO 082/2023
REGIMENTO INTERNO DAS CÂMARAS PERMANENTES E TEMPORÁRIAS**

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 1º – As Câmaras são órgãos de assessoramento do Plenário, da Diretoria e da Presidência do CREF16/RN, com competência exclusiva para examinar em caráter preliminar por meio de análise, instrução e emissão de parecer os assuntos e processos que lhes forem enviados pelo Presidente do CREF16/RN, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.

Art. 2º - As Câmaras Permanentes do CREF16/RN são aquelas elencadas no Regimento Interno do CREF16/RN.

Art. 3º - As Câmaras Temporárias do CREF16/RN serão instituídas para atender demandas específicas, de caráter temporário.

§ 1º – A indicação da necessidade de criação das Câmaras Temporárias será analisada pela Diretoria do CREF16/RN e, após, levado para deliberação do Plenário do CREF16/RN.

§ 2º - As Câmaras Temporárias serão instituídas através de Resolução contemplando a razão de sua criação, competências e prazo de funcionamento.

Art. 4º - As Câmaras terão como sede as instalações do CREF16/RN e contarão com o apoio da área administrativa do CREF16/RN para auxílio nas questões administrativas.
Parágrafo único – As Câmaras Permanentes ou Temporárias serão presididas somente por Conselheiros eleitos.

DA COMPOSIÇÃO E MANDATOS

Art. 5º - As Câmaras Permanentes do CREF16/RN serão compostas por, no mínimo, 03 (três) e no máximo por 05 (cinco) Conselheiros Regionais.

§ 1º - Poderão integrar as Câmaras do CREF16/RN, na qualidade de convidados, Profissionais de Educação Física com registro ativo no CREF16/RN e em dia com suas obrigações Éticas e Regimentais, observando-se o limite de 02 (dois) convidados.

§ 2º - Será permitida a participação dos Membros Conselheiros e Convidados em apenas uma das Câmaras.

§ 3º - A Câmara de Controle e Finanças será composta exclusivamente por Conselheiros.

§ 4º - Os Membros integrantes das Câmaras Permanentes podem ser substituídos pelo Plenário a qualquer tempo.

Art. 6º - As Câmaras Temporárias do CREF16/RN serão compostas por, no mínimo, 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) Conselheiros Regionais.

§ 1º - Poderão integrar as Câmaras do CREF16/RN, na qualidade de convidados, Profissionais de Educação Física com registro ativo no CREF16/RN e em dia com suas obrigações Éticas e Regimentais, observando-se o limite de 02 (dois) convidados.

§ 2º - Os Membros integrantes das Câmaras Temporárias podem ser substituídos pelo Plenário a qualquer tempo.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região

Rio Grande do Norte



Art. 7º - O período de mandato de Presidente e de Secretário inicia-se a partir de sua eleição e encerrará junto com o mandato da Diretoria do CREF16/RN.

DA INDICAÇÃO E APROVAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 8º – Será de responsabilidade dos Conselheiros Regionais a indicação dos nomes para composição das Câmaras.

§ 1º - Para indicação de Membros externos (não integrantes do Plenário do CREF16/RN) será necessário o preenchimento do formulário próprio devolvido à Diretoria do CREF16/RN para análise.

§ 2º - Após análise por parte da Diretoria do CREF16/RN, do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Regimento Interno por todos os nomes indicados, o tema será levado à deliberação do Plenário do CREF16/RN.

Art. 9º - A designação dos Membros de cada Câmara será oficializada através de Portaria do CREF16/RN.

DA ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA E SECRETARIA

Art. 10º - Na primeira reunião das Câmaras serão eleitos 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário, mediante aprovação da maioria dos seus Membros.

Parágrafo único - São elegíveis para as funções de Presidente e Secretário os Conselheiros Regionais integrantes das Câmaras.

Art. 11º - A eleição mencionada no artigo anterior dar-se-á por inscrição de candidato a concorrer para a função de Presidente e de Secretário.

Parágrafo único - A eleição será conduzida por um Membro eleito para tanto.

Art. 12º - Serão considerados eleitos para as funções de Presidente e Secretário os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos dos eleitores.

Parágrafo único - Em caso de empate, será considerado eleito o candidato registrado há mais tempo no CREF16/RN, contado da data do deferimento do registro.

Art. 13º - As Câmaras deverão informar à Diretoria do CREF16/RN, no prazo de até 10 (dez) dias posteriores à eleição, o nome do Presidente e Secretário eleitos.

DAS VACÂNCIAS E IMPEDIMENTOS

Art. 14º - Nos casos de vacâncias e impedimentos de Membros das Câmaras, os mesmos serão substituídos por integrante indicado pelo Presidente da Câmara. No caso deste, pelo secretário.

Parágrafo único - Após análise por parte da Diretoria do CREF16/RN do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Regimento Interno pelo indicado, o tema será levado à deliberação do Plenário do CREF16/RN.

Art. 15º - O conceito de vacâncias e impedimentos a serem aplicados as Câmaras será e que o mesmo que disposto no Regimento Interno do CREF16/RN.

Art. 16º - Cessará à investidura dos Membros das Câmaras com:

I – a extinção ou renúncia do mandato;

II – a ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas anuais ou 4 (quatro) reuniões intercaladas no período do seu mandato;



III – por inobservância ao disposto na normatização do Sistema CONFEF/CREFs.

Parágrafo único - A perda do mandato deverá ser precedida de instauração de processo administrativo em que se assegure o contraditório e o amplo direito de defesa do Membro, exceto no caso previsto no inciso I do caput deste artigo, respeitadas as disposições constantes em normativo do Sistema CONFEF/CREFs que regulamente e tema.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DAS CÂMARAS

Art. 17º - Aos Presidentes das Câmaras compete:

- I - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Câmara, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- II – definir as pautas, convocar e dirigir as reuniões;
- III - exercer o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações;
- IV - distribuir aos integrantes da Câmara matérias para exame e parecer, bem como decidir sobre a prorrogação de prazos, quando possível;
- V – assinar com o Secretário as atas das reuniões;
- VI - expedir documentos decorrentes das deliberações da Câmara ou necessários ao seu funcionamento;
- VII - convidar para as reuniões, sem direito a voto, pessoas externas com o objetivo de discutir matérias de interesse da Câmara, após aprovação da Diretoria do CREF16/RN;
- VIII – propor à Diretoria do CREF16/RN constituir subcâmaras temporárias para realizar estudos em áreas atinentes à competência da Câmara;
- IX - representar a Câmara nos atos que se fizerem necessários, assim como em seminários, debates e reuniões na área de sua competência, após aprovação da Diretoria;
- X - zelar pelo cumprimento das normas do Sistema CONFEF/CREFs;
- XI - Resolver questões de ordem;
- XII – elaborar, ao final do mandato, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas em sua gestão, submetendo-o à aprovação da Câmara, encaminhando, posteriormente, à Diretoria do CREF16/RN;
- XIII – manter a harmonia entre os integrantes da Câmara.

Art. 18º - Incumbe ao Secretário das Câmaras:

- I – secretariar as reuniões da Câmara, procedendo a verificação de quórum, assessorando o Presidente na condução dos trabalhos e elaborando as respectivas atas;
- II – apurar os votos proferidos nas votações dos assuntos pautados em reunião;
- III - elaborar as atas das reuniões, assinando-as, posteriormente, com o Presidente;
- IV – auxiliar o Presidente em suas competências.

Art. 19 - Cabe aos integrantes das Câmaras:

- I - comparecer, participar e votar nas reuniões da Câmara;
- II - examinar, relatar e votar expedientes e matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente, até a reunião seguinte, admitida igual prorrogação a critério do Presidente;
- III - formular indicações de interesse da Câmara.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 20º – As reuniões das Câmaras serão convocadas por seu Presidente, mediante aprovação da Presidência do CREF16/RN, após análise da proposta da pauta.

Parágrafo único – As Câmaras reunir-se-ão de forma virtual, híbrida, podendo ser presencial, ou por outro meio compatível que viabilize a realização do ato.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região

Rio Grande do Norte



Art. 21º - A convocação para as reuniões ordinárias será feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência e as extraordinárias serão convocadas com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, já acompanhadas da respectiva pauta.

§ 1º - As convocações do Presidente e respectiva pauta serão distribuídas por mensagem eletrônica, com cópia para o Presidente do CREF16/RN, cabendo aos integrantes certificarem o seu recebimento.

§ 2º - Excepcionalmente, em casos de urgência, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido, a critério do Presidente, mediante justificativa.

Art. 22º - As Câmaras reunir-se-ão com qualquer número, mas só decidem por maioria simples dos seus Membros.

Art. 23º - As Câmaras manifestam-se por um dos seguintes instrumentos:

- I – Indicação: ato propositivo, subscrito por um ou mais integrantes da Câmara, contendo sugestão justificada de realização de estudo sobre qualquer matéria de seus interesses;
- II – Parecer: ato pelo qual os Órgãos pronunciam-se sobre matéria de suas competências;
- III – Oficinas Temáticas: apresentação e discussão de tema específico da área.

Art. 24º - A ausência às reuniões ou sessões deverão ser justificadas, previamente, aos Presidentes das Câmaras, por escrito.

Art. 25º - Poderão participar das reuniões das Câmaras, na qualidade de convidados e mediante aprovação da Diretoria do CREF16/RN:

- I – Integrantes de outras Câmaras do CREF16/RN e do CONFEF, com o objetivo de discutir assuntos de interesse da Câmara;
- II – Conselheiros Federais, Conselheiros Regionais, Assessores e Funcionários do CREF16/RN, do CONFEF e de outros CREFs;
- III – Pessoas referenciais no assunto afim da Câmara.

DA ORDEM DO DIA

Art. 26º - Na hora regulamentar das reuniões das Câmaras, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo único – Havendo matéria a ser decidida e não havendo o respectivo quórum (conferido pela maioria dos seus membros), aguardar-se-á 15 (quinze) minutos e, persistindo a falta de quórum, a reunião transcorrerá, sendo qualquer decisão adiada.

Art. 27º - Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na sequência indicada:

- I – verificação do quórum;
- II – abertura da reunião;
- III - apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV – expediente;
- V - informes e assuntos de interesse geral;
- VI – apreciação, discussão e votação dos assuntos pautados.

Parágrafo único - A ordem dos trabalhos pode ser alterada pelo Presidente da Câmara ou por requerimento justificado de qualquer Membro, acatado pela maioria dos integrantes.

Art. 28º - A apreciação de matéria constante da ordem do dia obedecerá às seguintes regras:



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região

Rio Grande do Norte



- I – o Presidente relatará à Câmara a matéria a ser apreciada e, em seguida, abrirá a discussão, conduzindo e moderando o debate;
- II – os Membros inscrever-se-ão para que lhes seja concedida a palavra;
- III – o Presidente concederá a palavra aos Membros por ordem de inscrição, que farão uso da palavra pelo tempo de 05 (cinco) minutos;
- IV – o Relator da matéria tem direito de fazer uso da palavra quando houver interpelação ou contestação antes de encerrada a discussão;
- V – aquele que estiver com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo.

Art. 29º - As emendas ou os substitutivos aos temas discutidos devem ser apresentados, por escrito, durante a discussão de cada um deles.

Art. 30º - Encerrada a discussão, o Presidente encaminhará a matéria para votação.

§ 1º - Para fins de votação deste artigo, são três os tipos de votos a serem proferidos:

- I – favorável – aquele favorável a aprovação da matéria em votação;
- II – contrário – aquele contrário a aprovação da matéria em votação;
- III – abstenção – aquele onde o Conselheiro se abstém de intervir.

§ 2º - No caso de empate, caberá ao Presidente da Câmara o voto de qualidade.

§ 3º - Qualquer Membro poderá declarar-se suspeito ou impedido, cabendo a decisão à Câmara, sendo isto consignado em ata.

§ 4º - Apurados os votos proferidos, o Presidente proclamará o resultado, entre os votos favoráveis e contrários que constará da ata da reunião.

§ 5º – Nenhum Membro poderá alterar o voto depois de proclamada a conclusão da votação pelo Presidente.

Art. 31º - As atas resumirão com clareza o que na sessão tiver ocorrido, devendo conter, obrigatoriamente:

- I – dia, mês, ano e hora da abertura e a do encerramento da sessão;
- II – o nome do Membro que presidir a sessão e do Secretário da mesma;
- III – os nomes dos Membros presentes;
- IV – os nomes dos Membros que não comparecerem;
- V – as matérias discutidas e julgadas na sessão, incluindo o resultado das votações, e o mais que ocorrer.

Art. 32º - As retificações de atas poderão ser determinadas pelo Presidente ou solicitadas por qualquer Membro, em caso de erro de registro de dados e de outros erros materiais, e serão feitas desde que não impliquem alteração do teor das deliberações, devendo ser processadas na reunião seguinte, quando as atas serão submetidas à aprovação.

Parágrafo único – Uma vez as atas aprovadas, não poderão sofrer alteração.

Art. 33º - As atas das reuniões serão lavradas em folhas separadas e, após aprovação da Câmara, rubricadas e assinadas pelo Secretário e pelo Presidente, sendo, posteriormente, entregues a Diretoria do CREF16/RN, para arquivamento.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS CÂMARAS PERMANENTES

Art. 34º – Além das atribuições instituídas no Sistema CONFEF/CREFs, às Câmaras competem as prerrogativas descritas no Regimento Interno do CREF16/RN e:



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região

Rio Grande do Norte



- I - elaborar o programa de trabalho, na área de sua competência, apresentando à Diretoria do CREF16/RN;
- II - desenvolver estudos e pesquisas que colaborem na definição de estratégias que estabeleçam conexões entre o sua área de competência e o exercício profissional;
- III - elaborar relatório de atividades desenvolvidas durante o ano e envio à Diretoria do CREF16/RN até o dia 15 de fevereiro do ano subseqüente.

DA CÂMARA DE REGISTRO

Art. 35º – À Câmara de Registro compete especificamente:

- I - receber, analisar e deliberar sobre os pedidos de registros, alterações, cancelamento e reativação dos registros de Profissionais;
- II - receber, analisar e deliberar sobre os pedidos de registros, alterações, cancelamentos e reativação dos registros das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviço na área de atividades físicas, atividades esportivas e similares;
- III – opinar sobre o modelo e emissão de Carteira de Identidade Profissional;
- IV – opinar sobre modelo e emissão de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica;
- V - propor procedimentos para o registro dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas, ouvindo o CREF16/RN, e encaminhar para deliberação do Plenário;
- VI - estabelecer procedimentos para o registro e a emissão de Certidão de Registro de Especialidade Profissional;
- VII - examinar matéria sobre registro e propor medidas e ações pertinentes;
- VIII - examinar e dar parecer sobre os recursos das decisões exaradas pelo CREF16/RN referentes ao registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas.

DA CÂMARA DE NORMATIZAÇÃO

Art. 36º – À Câmara de Normatização compete especificamente:

- I - zelar para que sejam cumpridas as leis, os princípios e as normas reguladoras do exercício da profissão;
- II - acompanhar normativas, projetos de lei e decisões judiciais que impactem no exercício profissional e no desenvolvimento da profissão;
- III - elaborar diretrizes, normas técnicas e éticas reguladoras da atividade profissional;
- IV - elaborar instruções normativas necessárias à implementação das decisões do Plenário e das decisões das Câmaras, em conjunto com as mesmas;
- V - estabelecer mecanismos legais para intercâmbio com Instituições de Ensino Superior e entidades de natureza técnica;
- VI - manter cadastro dos Cursos de Graduação em Educação Física do Brasil, principalmente os do Rio Grande do Norte.

DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 37º – À Câmara de Fiscalização compete especificamente:

- I – zelar pela orientação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física;
- II – propor e/ou apreciar ato normativo que verse sobre a orientação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física;
- III – apreciar e emitir parecer sobre ações voltadas à eficácia da fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física, encaminhando propostas ao Plenário;
- IV - levantar, analisar e debater sobre os problemas encontrados pela área de Fiscalização do CREF16/RN durante a fiscalização, informando à Câmara de Fiscalização do CONFEF;
- V - responder consultas e orientar à área de fiscalização do CREF16/RN;
- VI – elaborar relatório de fiscalização a ser enviado, trimestralmente, ao CONFEF contendo as seguintes informações:



- a) o número total de fiscalizações realizadas no período (ativas/reactivas), indicando o quantitativo referentes às Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas;
- b) a descrição das infrações identificadas, quantificando-as;
- c) os efeitos gerados pelos autos de fiscalização.

DA CÂMARA DE JULGAMENTO

Art. 38º – À Câmara de Julgamento compete especificamente:

I - sanear, avocar e desenvolver processos de sua competência, determinando as diligências necessárias à instrução processual;

II - informar à Diretoria do CREF16/RN para representar às autoridades competentes sobre fatos apurados;

III - zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional e do Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs e dos seus aprimoramentos;

IV - opinar, por meio de parecer escrito e motivado, observado o disposto no Código de Ética Profissional, pelo não recebimento de denúncia ou representação, sugerindo seu arquivamento liminar quando o fato apurado não constituir infração disciplinar;

V - instaurar Procedimento de Sindicância – PS por meio de parecer escrito e motivado e observado o disposto no Código de Ética Profissional;

VI - instaurar Processo Ético e Disciplinar – PED com o respectivo parecer e tipificação da infração, observado o disposto no Código de Ética Profissional;

VII - autuar, instruir e julgar, em primeira instância, os casos de denúncia de Profissionais que tenham ferido o Código de Ética Profissional;

VIII - promover, quando possível, o Procedimento de Conciliação – PC sem apreciação do mérito, por meio de parecer escrito e motivado e observado o disposto no Código de Ética Profissional;

IX - julgar os processos éticos em primeira instância, encaminhando ao Presidente do CREF16/RN o resultado, a fim de que sejam oficializadas as partes;

X – elaborar relatório de processos julgados a ser enviado, trimestralmente, ao CONFEF contendo as seguintes informações:

- a) o número total de processos instaurados no período;
- b) o número total de processos julgados no período;
- c) a descrição das infrações identificadas, quantificando-as;
- d) o quantitativo de advertências aplicadas;
- e) o quantitativo de multas aplicadas;
- f) o quantitativo de suspensão de registro aplicados;
- g) o quantitativo de cancelamentos de registro aplicados.

Art. 39º – A Câmara de Julgamento pode, por ato de seu Presidente, solicitar à Diretoria a nomeação de uma Comissão de Sindicância composta por Profissionais registrados no CREF16/RN, com a finalidade de efetuar sindicância ou promover diligência necessária à instrução de processo a seu cargo.

Parágrafo único – Estão absolutamente impedidos de participar de sindicância, diligência e/ou julgamento os parentes até o 3º (terceiro) grau das partes ou aqueles que de qualquer forma estejam envolvidos com o fato objeto do processo, ou que tenham, publicamente, emitido algum juízo de valor sobre o mesmo.

DA CÂMARA DE ORIENTAÇÃO E ÉTICA PROFISSIONAL

Art. 40º – À Câmara de Orientação e Ética Profissional compete especificamente:

I - estimular a exação e a diligência no exercício profissional, resguardando a dignidade dos que a exercem;



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região

Rio Grande do Norte



- II - elaborar recomendações, orientações e diretrizes sobre os diferentes campos de intervenção profissional;
- III - propor e realizar atividades relacionadas com a Ética Profissional nos campos de intervenção do Profissional de Educação Física;
- IV - elaborar instruções sobre assuntos específicos relacionados com o exercício profissional;
- V - analisar e emitir parecer sobre políticas públicas ou iniciativas privadas, que incidam sobre Educação Física na saúde, na educação, nos esportes, na cultura e lazer;
- VI - definir parâmetros e instrumentos de avaliação do exercício profissional, incluindo exame de proficiência;
- VII - estabelecer referenciais para a criação e reconhecimento de especialidades profissionais;
- VIII - articular ações entre formação inicial e continuada, exercício profissional e mercado de trabalho;
- IX - elaborar propostas sobre o perfil formativo e de intervenção profissional.

DA CÂMARA DE CONTROLE E FINANÇAS

Art. 41º – À Câmara de Controle e Finanças compete especificamente:

- I - examinar a proposta orçamentária do CREF16/RN;
- II - examinar, anualmente, as prestações de contas e o balanço do exercício do CREF16/RN, emitindo parecer para deliberação do Plenário;
- III - apreciar as demonstrações contábeis mensais, emitindo parecer, se necessário;
- IV - apresentar ao Plenário denúncia fundamentada sobre erros administrativos de matéria financeira, sugerindo as medidas a serem tomadas;
- V - acompanhar a execução orçamentária e dos programas necessários à utilização regular e racional dos recursos;
- VI - atuar na auditoria interna da entidade;
- VII - apresentar ao Plenário, trimestralmente, os relatórios exarados acerca da prestação de contas;
- VIII - levantar e analisar sobre os problemas encontrados pela Câmara na documentação apresentada pelo CREF16/RN;
- IX - propor ato normativo que verse sobre as prestações de contas, demonstrações contábeis, proposta orçamentária e demais relatórios do CREF16/RN.

Parágrafo único – Compete ao Presidente e ao Tesoureiro diligenciar o atendimento do que for requisitado pelo Presidente da Câmara de Controle e Finanças, para o exercício da competência referida neste artigo, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico.

Art. 42º – A Câmara de Controle e Finanças será constituída exclusivamente por Conselheiros Regionais eleitos.

Parágrafo único - Não poderá participar da Câmara de Controle e Finanças os Membros da Diretoria do CREF16/RN.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43º - Este Regimento Interno foi aprovado em reunião do Plenário do CREF16/RN, realizada em 13 de janeiro de 2023, entrando em vigor imediatamente após a sua publicação.

Francisco Borges de Araújo
CREF 001001-G/RN
Presidente